



Serviço Público Federal  
**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

## LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1195/2013

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Operação à:

**EMPRESA:** Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS / UO-BS  
**CNPJ:** 33.000.167/0895-01  
**CTF:** 1522510  
**ENDEREÇO:** Av. Conselheiro Nébias, 159, Bairro Paquetá  
**CEP:** 11015-001 **CIDADE:** Santos **UF:** SP  
**TELEFONE:** (13) 3208-1315 **FAX:** (13) 3208-1307  
**PROCESSO IBAMA/MMA:** Nº 02022.002287/2009.

autorizando a operação do Sistema de Produção Antecipada (SPA) de Lula Sul, Campo de Lula (Bloco BM-S-11), através do FPSO BW Cidade de São Vicente, no âmbito da Atividade de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos – Etapa 1.

Esta Licença de Operação é válida até o dia 25 de outubro de 2015.

A validade desta Licença de Operação está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Esta Licença de Operação é concedida sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, e deverá estar disponível no local da atividade licenciada, para efeito de fiscalização.

Brasília, DF,

25 OUT 2013

**VOLNEY ZANARDI JÚNIOR**  
Presidente do IBAMA

## CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1195/2013

### 1 - CONDIÇÕES GERAIS:

- 1.1 Esta Licença de Operação deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2 Quaisquer alterações nas especificações da atividade deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.
- 1.3 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer: (i) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; (ii) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; e (iii) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.4 A renovação desta licença deverá ser requerida conforme determinam a Resolução CONAMA nº 237/97 e a Portaria MMA nº 422/2011.
- 1.5 O IBAMA e os demais órgãos ambientais deverão ser comunicados, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar impacto ambiental.

### 2 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 2.1 Informar ao IBAMA a data efetiva do início da operação da atividade objeto desta Licença de Operação em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início da atividade.
- 2.2 A queima de gás natural no *flare* não deverá ultrapassar 500 mil m<sup>3</sup>/dia.
- 2.3 Implementar projeto para compensação da emissão de gases de efeito estufa pelo SPA conforme aprovado pela CGPEG/DILIC/IBAMA.
- 2.4 O descarte de qualquer volume de água produzida somente poderá ser realizado mediante anuência prévia do IBAMA, que deve ser subsidiada por informações adicionais conforme indicado neste parecer técnico.
- 2.5 Implementar os projetos ambientais aprovados, apresentando relatórios técnicos da operação do sistema de produção, de utilização das vias de acesso aos locais de instalação e operação e de cada um dos seguintes projetos, conforme diretrizes constantes no Parecer Técnico nº440/2013 CGPEG/IBAMA: (a) Relatório de Operação; (b) Relatório de utilização das vias de acesso aos locais de instalação e operação; (c) Projeto de Comunicação Social; (d) Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores.

### CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1195/2013

- 2.6 Implementar, imediatamente, Projeto de Controle da Poluição e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com os prazos e diretrizes constantes na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11.
- 2.7 Implementar, imediatamente, o Plano de Emergência Individual – PEI aprovado, apresentando relatórios de acordo com as diretrizes constantes neste parecer técnico, no prazo máximo de 45 dias após a realização dos simulados nível 2 e nível 3.
- 2.8 Encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão desta Licença de Operação, cópias do PEI consolidado do FPSO BW Cidade de São Vicente – incluindo a versão mais atualizada do PEVO-BS – à Coordenação-Geral de Emergências Ambientais – CGEMA/DIPRO/IBAMA, em Brasília, e aos Núcleos de Prevenção e Atendimento a Emergências Ambientais – NUPAEM's das Superintendências do IBAMA dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Comprovantes do encaminhamento deverão ser encaminhados à CGPEG/DILIC/IBAMA para anexação ao processo.
- 2.9 Encaminhar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da Licença de Operação, um relatório sobre os descartes de água oleosa realizados pelo FPSO BW Cidade de São Vicente entre os encerramentos do TLD de Iracema e do SPA de Sapinhoá Norte, assim como, um relatório semelhante, ao final do SPA de Lula Sul, em até 15 (quinze) dias do encerramento das atividades.
- 2.10 Encaminhar atualização do Projeto de Desativação, no mínimo 90 dias antes do início da desativação, apresentando o Relatório das atividades de desativação 60 dias após sua conclusão.
- 2.11 As operações de intervenção nos poços deverão ser precedidas de prévia anuência do IBAMA.
- 2.12 A aplicação de dispersantes químicos, em caso de vazamentos e derrames, deverá obedecer à legislação aplicável, bem como deverão ser observados o registro do produto no IBAMA e seu respectivo prazo de validade.
- 2.13 Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA nº 306/02, de 5 de julho de 2002.
- 2.14 Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental previstas no art. 36 da Lei 9985/00, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental. O Grau de Impacto do empreendimento é de 0,5% e o valor da Compensação Ambiental referente às instalações autorizadas por esta licença foi estipulado em R\$ 2.801.621,65 (dois milhões, oitocentos e um mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos).